



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026 – CMP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 – CMP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 – CMP**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS e a empresa, L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.**

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Praça Célio Miranda, Nº 120, Bairro: Célio Miranda, CEP: 68625-970, Paragominas, inscrita no CNPJ/MF Nº 34.845.040/0001-56, neste ato representada pelo Exmo. Vereador Presidente, o Sr. **LEONARDO LUIS ANDRADE**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 07.151.812/0001-87 com sede na Rodovia Transamazônica, KM 1,5, LOTE 21, Fone (94)3324-2643/9816-0333, e-mail: financeiro@lec.srv.br; representante legal, **LEONARDO LABO COSTA<sup>1</sup>**, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO**

O Contrato Administrativo é oriundo do **Processo Administrativo Nº 006/2026 – CMP** que versa sobre o **Pregão Eletrônico Nº 004/2026–CMP**.

**CLAUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As cláusulas e condições do contrato moldam-se às disposições da **Lei Federal Nº 14.133/2021**, e demais diplomas legais aplicáveis, os quais a **Contratante** e a **Contratada** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

**CLAUSULA 3 – DO OBJETO**

3.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de natureza contínua, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2 Descrição da Contratação:

ITEM	CATSE R	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	4014	VEÍCULO MODELO SPORT UTILITY VEHICLE (VEÍCULO UTILITÁRIO ESPORTIVO). Características do modelo do veículo: Sport Utility Vehicle (SUV) Compacto; para locação mensal, Capacidade: 5 (cinco) lugares; Motorização: Mínimo 1.3 flex (gasolina/álcool) ou 1.0/1.4 turbo; Câmbio: Automático; Itens de Segurança: 6 airbags, freio ABS, alerta de colisão, cintos de segurança retráteis e reguláveis em altura; Itens de Conforto: Ar-condicionado, direção	3	5.220,00	15.660,00	187.920,00

<sup>1</sup> Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)



	hidráulica ou elétrica, travase e vidros elétricos, painel digital, conectividade Wi-Fi; Dimensões Mínimas: altura mínima de 1.60 m; largura mínima de 1.75 m; entre-eixos mínimo de 2.57 m; Som Padrão: Inclui alto-falantes de 6 polegadas e tweeter, com cortes de frequência ativos e uma central multimídia Cores: Preto, prata, branco ou cinza; Requisitos Adicionais: Documentação em dia (licenciamento, seguro e RTV).				
<b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>				<b>187.920,00</b>	

3.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.4.1 Edital da Licitação e seus anexos;
- 3.4.2 Termo de Referência;
- 3.4.3 Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- 3.4.4 Proposta do contratado;
- 3.4.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLAUSULA 4 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com data de **início em 01/06/2026 e data de término em 31/05/2027.**

4.2 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Nº 14.133/2021, respeitado a vigência máxima decenal, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 4.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 4.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 4.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 4.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4.2.6 Seja realiza consulta ao:
  - a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);
  - b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da CGU;
  - c) Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

4.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



4.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.6 O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95, da Lei Federal 14.133/21.

#### **CLAUSULA 5 – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

5.1 A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços de locação mensal de veículos SUV para atender às demandas da Câmara Municipal de Paragominas – CMP, observadas as condições, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Contrato.

5.2 A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente, as normas de trânsito, regulamentações administrativas e demais requisitos legais aplicáveis.

5.3 Os veículos disponibilizados deverão estar registrados em nome da CONTRATADA, sendo vedada a utilização de veículos de terceiros, bem como qualquer forma de sublocação, cessão, intermediação ou compartilhamento de frota.

5.4 A locação ocorrerá de forma mensal, devendo a CONTRATADA disponibilizar os veículos conforme as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Serviço.

5.5 Os veículos deverão permanecer à disposição da Câmara Municipal de Paragominas 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento, segurança e regularidade documental.

5.6 Todos os veículos deverão possuir documentação regular, incluindo licenciamento, IPVA, seguro obrigatório e demais exigências legais, além de revisões periódicas em dia e manutenção preventiva e corretiva conforme recomendações do fabricante.

5.7 A CONTRATADA será integralmente responsável pela conservação técnica, mecânica e operacional dos veículos, incluindo substituição de peças, pneus, serviços de manutenção, socorro mecânico, reboque e guincho, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

5.8 Todos os custos necessários à execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA, incluindo fretes, deslocamentos, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre a prestação dos serviços.

5.9 A entrega dos veículos deverá ocorrer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, preferencialmente por meio eletrônico, contendo as informações relativas ao item e à quantidade demandada.

5.10 A entrega deverá ser realizada, na sede da Câmara Municipal de Paragominas, situada na Praça Célio Miranda, N° 120, Centro, Paragominas/PA, podendo ocorrer em outro local previamente indicado pela Administração.



- 5.11 Os veículos serão recebidos preferencialmente pelo fiscal do contrato, responsável pelo patrimônio ou outro representante formalmente designado, sendo verificada a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta de Serviço e no Contrato.
- 5.12 Caso seja constatada qualquer incompatibilidade, defeito ou irregularidade nos veículos entregues, a CONTRATADA deverá promover a respectiva substituição ou correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das atividades institucionais da CONTRATANTE e sem caracterizar prorrogação do prazo contratual.
- 5.13 O procedimento de verificação será igualmente aplicado aos veículos substituídos, os quais somente serão considerados definitivamente recebidos após a comprovação de conformidade com as exigências contratuais.
- 5.14 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados e dos veículos disponibilizados, devendo esta sanar quaisquer irregularidades constatadas durante a execução contratual.
- 5.15 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe formalmente designada pela CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.
- 5.16 A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos em conformidade com as especificações exigidas, sendo admitida, excepcionalmente, a substituição por veículo de categoria similar ou superior, sem custo adicional para a CONTRATANTE, na hipótese de indisponibilidade do modelo originalmente previsto.
- 5.17 Será permitida a utilização dos veículos por condutores regularmente habilitados, independentemente do tempo de emissão da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, desde que esta seja válida e compatível com a categoria do veículo.
- 5.18 A CONTRATANTE não realizará adaptações, modificações ou reparos nos veículos, nem transferirá sua posse ou utilização a terceiros sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 5.19 Os veículos serão submetidos à vistoria no momento da entrega e da devolução, devendo ser registradas, em documento próprio fornecido pela CONTRATADA, todas as observações relativas ao estado de conservação dos veículos.
- 5.20 Os veículos deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, não podendo ser exigida sua devolução lavada.
- 5.21 O período de locação encerrar-se-á com a devolução do veículo à unidade indicada pela CONTRATADA ou à sede da Câmara Municipal de Paragominas, conforme conveniência da Administração.
- 5.22 Em caso de pane mecânica decorrente de desgaste natural durante o uso regular, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo por outro da mesma categoria ou superior, sem custo adicional para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) horas, em horário comercial, desde que o veículo se encontre na área de cobertura da CONTRATADA.



5.23 Quando a pane ocorrer fora da área de abrangência da CONTRATADA e inviabilizar a substituição imediata do veículo, as partes avaliarão conjuntamente as condições de atendimento, permanecendo a CONTRATADA responsável pelos prejuízos comprovadamente causados à CONTRATANTE em razão da ausência de solução adequada.

5.24 As despesas relativas a reboque e guincho decorrentes de pane mecânica ocasionada por desgaste natural serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.25 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE o recebimento de qualquer notificação de infração de trânsito relacionada aos veículos locados durante o período de vigência da locação, observando os prazos legais para apresentação de defesa ou recurso.

5.26 Recebida a comunicação da infração, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA a identificação do condutor responsável pelo veículo no momento da ocorrência.

5.27 As infrações de trânsito cometidas durante o período de locação serão de responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive quanto à interposição de recursos administrativos e ao pagamento das respectivas multas.

5.28 Não sendo interposto recurso, ou sendo este indeferido, a CONTRATADA efetuará o pagamento da multa dentro do prazo legal, visando à obtenção dos descontos previstos em lei, podendo posteriormente realizar a cobrança dos respectivos valores junto à CONTRATANTE, mediante apresentação do comprovante de pagamento.

5.29 Todos os tributos, taxas e encargos incidentes sobre os veículos locados deverão permanecer devidamente quitados pela CONTRATADA durante toda a vigência contratual.

5.30 Na hipótese de apreensão ou retenção de veículo decorrente de irregularidades tributárias, administrativas ou documentais imputáveis à CONTRATADA, esta responderá integralmente pelos prejuízos causados à CONTRATANTE.

5.31 O transporte, o seguro e o manuseio dos veículos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

5.32 O descumprimento das condições, obrigações e prazos estabelecidos neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

## **CLAUSULA 6 – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

6.1 Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

6.2 A Lei Nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) deve ser observada quanto à responsabilidade técnica e garantia dos serviços prestados.

## **CLAUSULA 7 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de locação de veículos, a Contratada deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza da contratação, especialmente quanto à manutenção preventiva da frota, controle de emissão de gases poluentes,



eficiência no consumo de combustível e correta destinação dos resíduos automotivos, tais como óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias e demais materiais substituídos, em conformidade com a legislação ambiental vigente, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com os padrões estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, sem prejuízo da adoção de outras práticas administrativas sustentáveis.

#### **CLAUSULA 8 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

A entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela CMP, devendo ser realizada no endereço previamente indicado pela Administração, Praça Célio Miranda, N° 120, Centro, Paragominas. Os veículos deverão ser recebidos preferencialmente pelo fiscal do contrato, responsável pelo setor de patrimônio ou outro representante formalmente indicado pela Administração.

#### **CLAUSULA 9 – DO VALOR**

O valor global do contrato é de R\$ 187.920,00 (cento e oitenta e sete mil e novecentos e vinte reais).

#### **CLAUSULA 10 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1 Os veículos serão recebidos e será emitido o recebimento Provisório se os veículos estiverem em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, o recebimento Definitivo será emitido no momento da liquidação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

10.2 Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei N° 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.4 O prazo para a solução, pela contratante, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.5 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos veículos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

#### **CLAUSULA 11 – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

11.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa Seges/ME N° 77/2022.

11.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.1. O prazo de validade;

11.2.2. A data da emissão;



11.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

11.2.5. O valor a pagar; e

11.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.4. A Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

d) Certidão Negativa Estadual;

e) Certidão Negativa Municipal.

11.5 O pagamento será efetuado pela Contratante através de transferência bancária à Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022.

11.6 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021.

11.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



11.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLAUSULA 12 – DO SEGURO E DE SEU ACIONAMENTO**

12.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo com seguro total que deverá estar vigente durante todo o período contratual, inclusive com cobertura de danos contra os passageiros e terceiros.

12.2 Na hipótese de dano na mecânica, elétrica, hidráulica ou qualquer outro sinistro que venha a ocorrer, fica a cargo da CONTRATANTE informar tais problemas, e a cargo da CONTRATADA providenciar o imediato reparo disponibilizando um veículo reserva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação do fato mesmo que verbalmente, até a sua correta manutenção.

12.3 Na hipótese do veículo não conseguir concluir a viagem (por apresentar problemas mecânicos, elétricos e outros), a CONTRATADA deverá providenciar transporte adequado para o destino final de cada passageiro, ou, na impossibilidade deste, deverá providenciar estadia em hotel adequado para os passageiros, com aceitação da CONTRATANTE.

12.4 Na eventual ocorrência de sinistro com o veículo da CONTRATADA em uso pela CONTRATANTE, será de responsabilidade desta providenciar o Boletim de Ocorrência Policial ou o Laudo Pericial (em caso de vítimas) e comunicar o fato à CONTRATADA, para que esta providencie os devidos encaminhamentos junto à Seguradora.

12.5 Caso a CONTRATADA possua procedimento específico para esses casos, deverá orientar a CONTRATANTE na ocasião da celebração do contrato, para regulamentar o procedimento.

## **CLAUSULA 13 – DO REAJUSTE DE PREÇO**

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta vencedora.

13.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 Caso o reajuste calculado pelo índice resulte em valores superiores aos preços praticados no mercado, a Administração poderá, visando o interesse público e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, convocar a contratada para negociação, observando os preços de mercado, com vistas a adequar os valores do contrato aos parâmetros de economicidade.



13.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **CLAUSULA 14- DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

14.2 Os veículos disponibilizados na execução do contrato deverão estar registrados em nome da empresa contratada, sendo vedada a utilização de veículos pertencentes a terceiros, bem como qualquer forma de sublocação, cessão, intermediação ou compartilhamento de frota, ainda que parcial, a qualquer título.

#### **CLAUSULA 15 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Lei Federal Nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.2 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos problemas observados. (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

15.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



15.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **CLAUSULA 16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.3 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

16.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

16.5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo que dependa da boa execução deste contrato.

16.6 Fornece por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

16.7 Verificar a qualidade dos serviços, após seu recebimento.

16.8 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

16.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

16.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos veículos recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.

16.11 Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

16.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.13 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado.

#### **CLAUSULA 17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;



- 17.2 Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento do fornecimento pela contratante;
- 17.3 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 17.4 Manter-se durante toda a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.5 Disponibilizar os veículos somente mediante Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**;
- 17.6 Entregar os veículos a **CONTRATANTE** em plenas condições de uso, com todos os seus componentes em perfeito funcionamento, de forma a evitar interrupção do uso por ocasião de panes;
- 17.7 Disponibilizar os veículos, no prazo e nos locais indicados pela **CONTRATANTE**, em estrita observância às especificações e indicações do Termo de Referência, Edital e este Contrato;
- 17.8 Fornecer os veículos devidamente regularizados junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará — DETRAN/CONTRAN — Conselho Nacional de Trânsito e/ou Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN, bem como em perfeitas condições de uso ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer gasto referente à manutenção da regularidade;
- 17.9 Os veículos devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 17.10 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 17.11 Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da prestação dos serviços pela contratante;
- 17.12 Todos os custos relacionados a impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 17.13 Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 17.14 Disponibilizar à **CONTRATANTE** os contatos (telefone, e-mail etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços e de seu preposto;
- 17.15 Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos veículos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



17.16 Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente a obrigação, visto que, é vedada a subcontratação ou sublocação, todos os veículos devem ser de propriedade da CONTRATADA;

17.17 Assumir os encargos e todas as despesas relativas à execução dos serviços, materiais, equipamentos e ferramentas auxiliares; manutenções preventivas e corretivas (mecânica, elétrica, hidráulica etc.);

17.18 Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais, por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

17.19 A recusa da CONTRATADA em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

17.20 Efetuar os pagamentos das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA 18- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

18.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

#### **CLAUSULA 19 – DA INFRAÇÃO E SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

I. Moratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 19.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 19.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 19.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

19.3 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 19.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

19.4 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 19.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

19.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **CLAUSULA 20 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

20.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

**Exercício 2026:**

0101 Câmara Municipal.

Função: 01 Legislativa.

Subfunção: 031 Ação Legislativa.

Programa: 0001 Gestão Legislativa.

Atividade: 2.001 Manutenção Administração da Câmara Municipal.

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

20.2 Nos contratos cuja duração o, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, deverá



ser indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

#### **CLAUSULA 21 – DAS ALTERAÇÕES**

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Nº 14.133, de 2021).

21.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLAUSULA 22 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

22.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

22.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

22.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

22.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

22.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 14.133 de 2021

22.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

22.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

22.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



22.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei N° 14.133, de 2021).

#### **CLAUSULA 23 – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei N° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei N° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLAUSULA 24 – DA PUBLICIDADE**

O Contrato Administrativo será publicado nos meios obrigatórios para que surta os efeitos legais.

#### **CLAUSULA 25 – DO FORO**

25.1 Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de Paragominas, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

25.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

LEONARDO LUIS ANDRADE:42388  
Assinado de forma digital por  
LEONARDO LUIS ANDRADE:42388  
2388945291 945291

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARAGOMINAS**  
CNPJ/MF N° 34.845.040/0001-56  
**REPRESENTANTE LEGAL DA  
CONTRATANTE - LEONARDO LUIS  
ANDRADE**

Paragominas, 28 de maio de 2026.

L & C SERVICOS E  
LOCACOES  
LTDA:07151812000187  
Assinado de forma digital por  
L & C SERVICOS E LOCACOES  
LTDA:07151812000187

**L & C LOCAÇÕES LTDA**  
CNPJ/MF: N° 07.151.812/0001-87  
**Representante legal da  
CONTRATADA- LEONARDO LOBO  
COSTA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_